

COLÉGIO ANHEMBI MORUMBI

Rua Michigan, 922 - Brooklin - São Paulo CEP 04566-001 Tel: 5096-1699



REGIMENTO ESCOLAR

JUNHO /2018

Colégio Anhembi Morumbi

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
CAPÍTULO I.....	5
DA CARACTERIZAÇÃO	5
CAPÍTULO II	5
DA ENTIDADE MANTENEDORA	5
CAPÍTULO III.....	5
DOS FINS E OBJETIVOS	5
TÍTULO II	7
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOPEDAGÓGICA	7
CAPÍTULO I.....	7
DA ESTRUTURA FUNCIONAL.....	7
CAPÍTULO II	7
DAS ATRIBUIÇÕES	7
SEÇÃO I	7
DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE	7
SEÇÃO II.....	9
DO APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO	9
SUBSEÇÃO I.....	9
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	9
SUBSEÇÃO II	10
SALA DE LEITURA.....	11
SUBSEÇÃO III.....	11
DOS LABORATÓRIOS E SALAS AMBIENTES	11
SEÇÃO III.....	11
DO APOIO ADMINISTRATIVO.....	11
SUBSEÇÃO I.....	11
DA SECRETARIA.....	11
SEÇÃO IV	12
DOS COLEGIADOS	12
SUBSEÇÃO I.....	13
DOS CONSELHOS DE CLASSE/SÉRIE/ANO	13
TÍTULO III	14
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	14
CAPÍTULO I.....	14
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO.....	14
CAPÍTULO II	14
DOS CRITÉRIOS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	14

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III	15
DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS	15
SEÇÃO I	15
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	15
SEÇÃO II.....	16
DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO	16
CAPÍTULO IV	17
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM	17
SEÇÃO I	17
DA SISTEMÁTICA	17
SEÇÃO II.....	21
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	21
SEÇÃO III.....	23
DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES	23
SEÇÃO IV	23
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO	23
SEÇÃO IV	24
DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	24
SEÇÃO V.....	26
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	26
SEÇÃO VI	26
DO ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO	26
TÍTULO IV	27
DO REGIME ESCOLAR	27
CAPÍTULO I.....	27
DA MATRÍCULA.....	27
SEÇÃO I	28
DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	28
SEÇÃO II.....	28
DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO	28
SEÇÃO III.....	29
DA FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	29
SEÇÃO IV	30
DA TRANSFERÊNCIA	30
CAPITULO III	31
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	31
SEÇÃO I	31
DA CLASSIFICAÇÃO	31
SEÇÃO II.....	31

REGIMENTO ESCOLAR

DA RECLASSIFICAÇÃO.....	31
CAPÍTULO IV.....	32
DOS CERTIFICADOS.....	32
TÍTULO V.....	32
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	32
CAPÍTULO I.....	32
DO CORPO DOCENTE.....	32
SEÇÃO I.....	32
DOS DIREITOS E DEVERES.....	32
SEÇÃO II.....	33
DO QUE É VEDADO AO CORPO DOCENTE.....	33
CAPÍTULO II.....	35
DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO.....	35
CAPÍTULO III.....	35
DO CORPO DISCENTE.....	35
SEÇÃO I.....	35
DOS DIREITOS.....	35
SEÇÃO II.....	36
DOS DEVERES.....	36
SEÇÃO III.....	37
DO QUE É VEDADO AO ALUNO.....	37
SEÇÃO IV.....	37
DAS SANÇÕES.....	37
CAPÍTULO IV.....	38
DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO.....	38
SEÇÃO I.....	38
DOS DIREITOS.....	38
SEÇÃO II.....	38
DOS DEVERES.....	38
TÍTULO V.....	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - Por Colégio Anhembi Morumbi – CAM entende-se a unidade escolar mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Educacional, sediado à Rua Michigan, nº 922, bairro Brooklin, nesta Capital que ministra a Educação Básica, formada pelo Ensino Fundamental e Ensino Médio; e, sua Extensão situada na Rua Arizona, nº 1010, que ministra a Educação Básica formada pela Educação Infantil, com crianças de dois a cinco anos de idade.

Artigo 2º - O Colégio Anhembi Morumbi está autorizado a funcionar conforme portaria COGSP de 05/01/80, de acordo com o Processo 5626/79 combinado com a portaria da Delegacia de Ensino 14ª DE publicada no D.O de 19/11/88.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 3º - O Instituto Superior de Comunicação Educacional, com sede à Rua Michigan, nº 922, bairro Brooklin, nesta Capital, é a entidade mantenedora do Colégio Anhembi Morumbi e está registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica sob o nº 513.962 em 10.08.05, inscrito no CNPJ sob o nº 07.599.634/0001-51.

CAPÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 4º - O Colégio Anhembi Morumbi tem por objetivo desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo Único - À luz destes objetivos, a escola tem como proposta formar uma comunidade educativa, constituída por educadores, pais, alunos e funcionários, estimular o espírito crítico, preparar agentes de transformação da sociedade e avaliar constantemente conteúdos, métodos e práticas educativas, promover o diálogo com a cultura contemporânea e o legado cultural.

Artigo 5º - São objetivos específicos dos cursos mantidos pelo estabelecimento:

I- Educação Infantil – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, terá como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Em consonância com os fins da educação nacional, expressos na legislação vigente, a Educação Infantil, nos termos do Art. 29 da LDB nº 9.394/96 (e alteração prevista na Lei nº 11.274/06) tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Tem por objetivos:

- a) Educar, assistir e recrear a criança na faixa etária 2 (dois anos) a 5 (cinco anos), na busca de seu desenvolvimento integral, nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;
- b) Oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança nas áreas de comunicação expressão, de conhecimento do mundo físico e social, de raciocínio lógico e matemático, de saúde nutrição, de valores éticos, cívicos e de cidadania;
- c) Proporcionar atividades de expressão individual e coletiva, favorecendo o equilíbrio da personalidade e o desenvolvimento da autonomia;
- d) Proporcionar uma estimulação sistemática e graduada, em prol desenvolvimento das aptidões e habilidades prévias à aquisição da linguagem escrita;
- e) A articulação com a família do educando, fortalecendo seus vínculos, bem como os laços de solidariedade humana e tolerância recíproca indispensável à vida social.

II - Ensino Fundamental – Os objetivos do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente, são:

- a) Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, objetivando a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores cívicos e de cidadania;
- d) A articulação com a família do aluno, fortalecendo seus vínculos, bem como os laços de solidariedade humana e tolerância recíproca indispensável à vida social.

III – Ensino Médio - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) A compreensão dos fundamentos científico tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único: A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOPEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 6º - A estrutura funcional da Escola compreende as seguintes equipes:

- I. Diretoria
- II. Coordenação Pedagógica
- III. Secretaria Escolar
- IV. Corpo docente
- V. Equipe de Apoio Geral

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE

Artigo 7º – A Diretoria da Escola constituída por um Diretor Pedagógico, onde constitui o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único - O Diretor deve ser devidamente habilitado para o exercício das Funções, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º – São atribuições do Diretor Pedagógico de Unidade:

O Diretor Pedagógico de Unidade é responsável pela parte técnico pedagógica competindo-lhe a representação da Escola perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e comunidade. Ao diretor caberá a função de garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário, tais como: receber pais de alunos, fornecedores, professores, pessoal técnico e administrativo, autoridades privadas e públicas, civis militares e eclesiásticas, representantes de organizações de classe, patronais e trabalhistas, comunidade em geral,

bem como supervisores e pessoal técnico administrativo da Secretaria Estadual de Educação. São também atribuições do diretor:

I – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

II – responder pelo cumprimento, no âmbito da Instituição, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

III – organizar as atividades de planejamento no âmbito da Instituição, coordenando a elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

IV – garantir as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o desempenho dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

V – garantir a articulação e integração da Instituição com as famílias e a comunidade;

VI – expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

VII – orientar ou executar os serviços de secretaria;

VIII – apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da Instituição, juntamente com a mantenedora;

IX – autorizar matrícula e transferência dos alunos;

X – lavrar termos de abertura e encerramento de livros oficiais da Instituição, rubricando-os;

XI – organizar o horário da equipe de trabalho, de acordo com a Legislação;

XII – atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência para efeito de pagamento do pessoal, junto ao departamento financeiro;

XIII – coordenar o processo de atribuição de classes ou aulas;

XIV – zelar e coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio Escolar, mobiliário e equipamento da Instituição, juntamente com o mantenedor;

XV – decidir quanto à questão de emergência ou omissas no presente Regimento representando às autoridades superiores;

XVI – prestar assistência técnica aos professores e funcionários, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos, para a melhoria do processo educativo, assim:

a) sugerindo técnicas e procedimentos;

b) acompanhando a organização das atividades;

c) propondo sistemática de acompanhamento do desempenho do aluno.

XVII – coordenar as atividades pedagógicas;

XVIII – tomar decisões em conjunto com os professores e com outros atores envolvidos no processo, especialmente quando necessário nas questões relativas a:

a) agrupamento de alunos;

b) organização de horário de aulas, atividades e do calendário Escolar;

c) utilização de recursos didáticos da Instituição.

XIX- presidir solenidades e cerimônias da Escola, bem como representá-la em atos oficiais, atividades da comunidade, junto às autoridades constituídas e em juízo;

XX. decidir questões de emergência ou omissas no presente Regimento Escolar, ou nas disposições legais, apresentando-as às autoridades competentes;

XXI. homologar as decisões dos Conselhos de Classe.

XXII. apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento e aplicar penalidades ao corpo docente, técnico-administrativo e discente conforme dispõe este Regimento e a legislação vigente;

XXIII. coordenar todas as atividades a fim de garantir a unidade filosófico pedagógico da Escola.

Parágrafo Único: Observada as atribuições e competências previstas na Seção I, compete à Direção, direcionar e programar os objetivos da Escola, fiscalizando as atividades dos órgãos pedagógicos, técnicos, administrativos e correlatos observados a seguinte hierarquia:

Subordinam-se ao Diretor:

- a) coordenadores,
- b) docentes,
- c) secretário escolar;
- d) funcionários gerais.

SEÇÃO II

DO APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Artigo 9º - A Equipe de Apoio Pedagógico compreende o conjunto de equipes, funções e conselhos destinados a proporcionar o suporte específico às atividades docentes e discentes.

Artigo 10 - Integra a área de apoio técnico pedagógico às atividades de:

I – Serviço de Coordenação Pedagógica

II – Laboratório, Sala Ambiente e Salas destinadas ao Uso de projetos.

SUBSEÇÃO I

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 11 - A Coordenação Pedagógica é constituída por profissional devidamente habilitado.

Artigo 12 - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

I. participar da elaboração da proposta pedagógica;

II. participar da elaboração do Regimento Escolar:

- a) coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- b) garantir que os objetivos gerais e específicos da Escola sejam levados em conta no desenvolvimento do trabalho docente;
- c) promover a interdisciplinaridade entre os diferentes componentes curriculares;
- d) elaborar a programação das atividades pedagógicas;

III. Prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos e excelência e qualidade de ensino:

- a) propor técnicas, procedimentos e ações que incentivem aos docentes o uso de novas tecnologias, situações de aprendizagem e inovações pedagógicas aliadas aos conteúdos didáticos;
- b) selecionar e fornecer materiais didáticos;
- c) estabelecer a organização das atividades e sequências didáticas inovadoras;
- d) acompanhar, supervisionar, analisar e propor novas formas de avaliação do rendimento escolar;
- e) Aprimorar resultados de retenção, retorno e satisfação dos alunos em relação às metas definidas para a unidade por período.

f)Garantir que os professores estejam conscientes do seu papel, executando suas funções e alcançando seus objetivos.

IV. Coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação paralela e/ou reforço dos alunos;

V. coordenar a programação e execução das reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe;

VI. Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;

VII. Coordenar o planejamento de utilização dos espaços físicos destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais destinados às atividades letivas;

VIII. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;

IX. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do Serviço de Coordenação Pedagógica;

X. Assessorar a Diretoria da Escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:

a) matrícula e transferência de alunos;

b) agrupamento de alunos, organização de turmas e de classes;

c) organização do calendário escolar e do horário das aulas;

d) seleção dos professores e/ou professores coordenadores de áreas;

e) utilização dos recursos didáticos da Escola;

f) classificação e reclassificação de alunos.

XI. Dar ciência da organização didático pedagógica da Escola para a comunidade escolar;

XII. Dar ciência à Diretoria sobre ocorrências e/ou atividades extraordinárias na Escola;

XIII. Assegurar a otimização dos recursos físicos:

a) organizando e zelando pela utilização dos equipamentos de apoio técnico-pedagógico;

b) comunicando as eventuais avarias dos equipamentos do seu setor, solicitando reparos;

c) requisitando equipamentos e material de consumo e controlando seu uso;

d)propondo a reformulação, quando necessário, dos arranjos físicos das oficinas, laboratórios e outros ambientes especiais;

e) colaborando na elaboração do inventário dos bens patrimoniais da Escola.

XIV. Zelar pelo cumprimento das normas gerais administrativas dentro do setor pedagógico da sua responsabilidade;

XV. Colaborar com a Diretoria no crescimento e na compreensão da proposta educativa e administrativa.

XVI. Programas solenidades e comemorações, de acordo com instruções do Diretor Pedagógico de Unidade,

XVII. Elaborar relatórios e prestar informações relativas ao ensino, sempre que requerido,

XVIII. Levantar dados necessários à preparação de gráficos estatísticos de aproveitamento geral revelado pelos alunos em cada disciplina;

XIX. Apresentar o espaço físico e a proposta educacional da escola a novas famílias em parceria com a direção.

XX. Coordenar as atividades dos docentes da instituição e as disciplinas lecionadas, assegurando o cumprimento dos objetivos e conteúdos dos programas educacionais.

XXI-Realizar atendimentos presenciais, reforçando, encorajando e dar retorno cotidiano das atividades docentes.

Artigo 13 - O Coordenador Pedagógico é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos por pessoa habilitada e designada pelo Diretor.

SUBSEÇÃO II

SALA DE LEITURA

Artigo 14 – Os exemplares estão distribuídos nas salas de aula, compatíveis a cada ano/série. No Laboratório de Informática, temos nossa Biblioteca Virtual, sendo o centro de leitura e orientação de estudos de alunos, ex-alunos, como também para consulta e estudos de docentes e demais funcionários da Escola.

SUBSEÇÃO III

DOS LABORATÓRIOS E SALAS AMBIENTES

Artigo 15 - Os laboratórios e salas ambientes constituem recursos imprescindíveis à consecução dos objetivos gerais e específicos da Escola.

Artigo 16 - A organização e o funcionamento dos laboratórios e das salas ambientes são de responsabilidade do Professor da área curricular correspondente.

Artigo 17 - O Professor responsável pelo laboratório ou sala ambientes tem as seguintes atribuições:

I - Adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;

II - Controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;

III - Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentais;

IV - Propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

SEÇÃO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 18 - A Secretaria é o órgão administrativo, subordinado ao Diretor da Escola, encarregado da execução de todo o trabalho pertinente ao registro e guarda dos documentos escolares com a finalidade de:

I. Organizar e manter atualizados os prontuários de documentos dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

II. Expedir certificados de conclusão, declarações de conclusão de escolaridade, bem como documentos referentes à vida escolar dos alunos;

III. Manter registros dos resultados anuais dos processos de verificação do desenvolvimento escolar, de incineração de documentos, de microfilmagens de documentos, de reuniões administrativas, de termos de visitas de Supervisores e de outras Autoridades de Ensino;

IV. Organizar e manter atualizados os assentamentos do pessoal docente e técnico-pedagógico em exercício na Escola;

V. Manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

- VI. Preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;
- VII. Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na Escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- VIII. Organizar e manter atualizado documentário de leis, decretos, resoluções, portarias, regulamentos e comunicados de interesse da Escola informando à Diretoria e à comunidade escolar;
- IX. Atender à diretoria, funcionários, pais, alunos e docentes, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- X. Acompanhar, supervisionar, orientar e coordenar os trabalhos das secretarias de alunos dos setores pedagógicos (subordinação funcional).

Artigo 19 - O Secretário, devidamente habilitado ou autorizado pelo órgão competente, tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. Elaborar a programação das atividades da Secretaria;
- III. Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, bem como o cumprimento de normas e prazos estipulados;
- IV. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à consideração do Diretor;
- V. Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;
- VI. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VII. Redigir e expedir a correspondência oficial;
- VIII. Instruir processos e expedientes;
- IX. Requerer material permanente e de consumo da Secretaria;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor, quando necessário, os documentos oficiais da Escola;
- XI. Dar ciência à Direção da Escola de ocorrências e/ou atividades extraordinárias na Secretaria;
- XII. Emitir certificados, diplomas e outros documentos referentes aos cursos mantidos pela Escola;
- XIII. Participar da elaboração da proposta pedagógica.

Artigo 20 – Na existência de Auxiliares de Secretaria cabe a execução das tarefas determinadas pelo Secretário.

Artigo 21 - Caberá ao Secretário exercer, ainda, outras atribuições inerentes ao cargo que lhe forem determinadas.

Artigo 22 - O Secretário da Escola é substituído, em seus impedimentos, por servidor devidamente habilitado, indicado pelo Diretor Pedagógico de Unidade.

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS

Artigo 23 - A Escola contará com colegiados com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educativo, na assistência ao escolar e na integração família escola comunidade.

Artigo 24 - São colegiados para a Escola os Conselhos de Classe/Série/Ano.

SUBSEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CLASSE/SÉRIE/ANO

Artigo 25 - O Conselho de Classe/Série/Ano é constituído por todos os professores que lecionem para uma mesma classe/turma, Diretor Pedagógico de Unidade, Coordenador Pedagógico, todos com direito a voto.

§ 1º - O Diretor Pedagógico de Unidade poderá delegar a presidência do Conselho a qualquer um dos membros deste Conselho.

§ 2º - O Secretário da Escola participará das discussões do Conselho de Classe/Série/Ano, sem direito a voto nas decisões desse colegiado, mantendo registros adequados à formalização dos resultados apurados.

§ 3º - O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre letivo e ao final do ano letivo, sob a presidência do Diretor Pedagógico de Unidade e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 4º - Qualquer membro do Conselho de Classe/Série/Ano pode sugerir sua convocação extraordinária ao Diretor Pedagógico de Unidade, que analisará a pertinência da ação e procederá aos trâmites necessários à sua realização.

Artigo 26 - São atribuições do Conselho de Classe/Série/Ano:

I - Avaliar trabalhos desenvolvidos nas suas classes, anos ou séries;

II - Discutir aproveitamento dos seus alunos;

III - Trabalhar para aperfeiçoar os trabalhos pedagógicos;

IV - Discutir, após cada período de avaliação, resultados obtidos pelos alunos e decidir sobre a conveniência de os mesmos serem encaminhados para estudos de recuperação;

V - Analisar, ao término dos dias letivos, o desempenho global e condições necessárias para decidir oportunidade de recuperação final ou de aprovação de aluno que não tenha preenchido os requisitos necessários, citados neste Regimento Escolar;

VI - Avaliar o desempenho dos alunos no transcórre dos estudos de recuperação final e indicar se apresentam resultados satisfatórios para serem aprovados ou não para série/ano seguinte;

VII - Emitir parecer aos argumentos nos casos de reconsideração do resultado final.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata e assinadas por todos participantes.

Artigo 27 - Das decisões do Conselho e resultados finais de avaliação cabe pedido de reconsideração e recurso na forma fixada nas normas para o Sistema Estadual de Ensino.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 28 - O Colégio Anhembi Morumbi ministra os seguintes cursos da Educação Básica:

- I** - Educação Infantil;
- II** - Ensino Fundamental;
- III** - Ensino Médio.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 29 - A Educação Infantil será organizada em classes que atendam às necessidades de desenvolvimento das diversas faixas etárias, até 05 (cinco) anos de idade. Os Componentes Curriculares e a carga horária da Educação Básica oferecidos pela Escola integram a Proposta Pedagógica, elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

Artigo 30 - A educação infantil a partir de quatro anos compõe do mínimo de oitocentas horas anuais, distribuídas em pelo menos, duzentos dias de efetivo trabalho escolar, incluído o período de recreio.

Artigo 31 - O Ensino Fundamental, sob a nomenclatura de Ano, está organizado em nove (09) anos, sendo que os três primeiros anos do curso constituem Ciclo Inicial de Alfabetização, em conformidade com Lei Federal nº. 9394/96, as normas supervenientes emanadas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, de acordo com as deliberações que constituem a Lei vigente, observando ainda os objetivos da Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 1º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental, a saber, 1º, 2º e 3º são organizados em ciclo, denominado Ciclo Inicial de Alfabetização;

§ 2º - Nos anos componentes do Ciclo Inicial de Alfabetização o sistema de aprovação adotado será o de progressão continuada, garantindo-se:

- I** - Respeito aos diversos níveis de habilidades dos alunos ingressantes nesse Ciclo;
- II** - Respeito aos prazos e espaços individuais de aprendizagem;
- III** – Prever, obrigatoriamente, períodos de recuperação paralela ao longo do ano letivo, com vistas a gerar oportunidades de acesso a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- IV** – Alfabetizar alunos, enfrentando o desafio de colocar a criança em contato direto e permanente com a leitura e a escrita.
- V** - Avaliar níveis de hipótese de escrita da criança como prática de pesquisa e não de ensino e avaliação do rendimento.

VI - Reconhecer hipóteses de escrita da criança no resultado de observação direta e permanente do professor, no cotidiano da sala de aula.

Artigo 32 – No Ensino Fundamental a composição curricular constitui-se em uma Parte Comum e outra Diversificada, nos termos da legislação vigente pautados na aquisição de conhecimentos que integrem o aluno na cultura do seu tempo e na própria sociedade e na complementação da educação integral do aluno.

Parágrafo único - A composição curricular abrange: Códigos e Linguagens; Ciências da Natureza; Ciências Humanas; e Matemática que serão ministrados de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, expressa no Plano Escolar.

Artigo 33 - O Ensino Médio será organizado em três séries anuais, estruturadas com base na idade e na competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Parágrafo Único: O Currículo da Educação Infantil segue os Referenciais Curriculares Nacionais sendo executados por Professores devidamente habilitados e abordados conforme área cognitiva. O Currículo envolve os conteúdos de Linguagem Oral, Linguagem Escrita, Conhecimento de Si e do Outro, Conhecimento do Mundo e Matemática, Ciências e Saúde, Culinária, atividades lúdicas que desenvolvem a psicomotricidade envolvendo os conteúdos de Artes Visuais, Brincadeiras, Música, Movimento por meio de técnicas diversificadas de ensino.

Artigo 34 - A Educação Infantil terá seu currículo organizado de forma a:

- I** - Desenvolver-se nos aspectos físico, psicológico, social e intelectual, complementando a ação da família;
- II** - Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- III** - Descobrir e conhecer, progressivamente, seu próprio corpo, desenvolvendo hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- IV** - Estabelecer vínculos afetivos, ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- V** - Ampliar as relações sociais respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- VI** - Observar e explorar os espaços, percebendo-se como integrante e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para a sua conservação;
- VII** - Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VIII-Utilizar as diferentes linguagens - corporal, musical, plástica, oral e escrita - de forma a expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, com vistas ao avanço no processo de construção de significados;

IX - Conhecer manifestações culturais, valorizando a diversidade.

Artigo 35- A composição curricular da Educação Infantil operacionaliza-se através de atividades que possibilitem a estimulação intelectual e colaborem no desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, emocionais, intelectuais e sociais, completando a ação da família e da comunidade.

Pautados em áreas que envolvam Socialização, Educação Física, Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Artes e Conhecimento do Mundo.

Artigo 36 - O Currículo priorizará o desenvolvimento das capacidades de ordem física, ética, estética, afetiva, de relação interpessoal e de inserção social.

Artigo 37 - O controle de frequência dos alunos é responsabilidade de cada professor, devendo o registro ser feito sistematicamente nos diários de classe ou similares.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Artigo 38 - O currículo do Ensino Fundamental deverá ter Base Nacional Comum, a ser complementada por Parte Diversificada, com vistas a atender às necessidades e peculiaridades da clientela.

§ 1º - O currículo do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e de realidade social e política, especialmente do Brasil;

§ 2º - O ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório, de forma a proporcionar o desenvolvimento cultural dos alunos;

§ 3º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da Escola, será componente curricular obrigatório;

§ 4º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

§ 5º - Na Parte Diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna.

Artigo 39 - Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - A difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - Orientação para o trabalho;

III - Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Artigo 40 - O currículo do Ensino Médio observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - Destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação e acesso ao acontecimento e exercício da cidadania;

II - Adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, e uma segunda, em caráter optativo, dentro da disponibilidade da instituição.

IV - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o educando demonstre:

V - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

VI - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

VII - Domínio dos conhecimentos sociológicos e filosóficos, necessários ao exercício da cidadania.

Parágrafo Único: A percepção geral para o trabalho poderá ser desenvolvida no próprio estabelecimento ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Artigo 41 - Os currículos dos cursos mantidos pelo Colégio Anhembi Morumbi sofrerão modificações sempre que:

I - Legislação superveniente assim o determinar;

II - Conveniências didáticas e pedagógicas, assim o indicarem.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Artigo 42: O direito à educação escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB nº 07/2010, como um direito inalienável do ser humano e constitui o fundamento maior desta Deliberação CEE nº 155/2017.

Parágrafo único - A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

Artigo 43 – O processo de avaliação da Instituição possibilidade de acordo com a legislação vigente o acesso ao conhecimento traduzido nos currículos e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Artigo 44 - O currículo exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais. Art. 4º Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere à Lei nº 9.394/96 devem ser compreendidas como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si.

Artigo 45 - O processo de avaliação da instituição assegura:

I - a execução da proposta pedagógica;

II - a oferta de uma educação com vistas ao aprendizado e progresso dos alunos;

III - a participação dos professores:

a) em reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado;

b) na avaliação das aprendizagens dos alunos;

c) na promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para os alunos de menor rendimento.

Artigo 46 – Os aspectos avaliativos deverão ocorrer:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do curso sobre os finais;

II - Na avaliação da aprendizagem utilizar-se-ão instrumentos variados, previstos nos Planos de Ensino dos Professores e nunca restritos a apenas um tipo de instrumento de avaliação.

III-A avaliação do processo de ensino aprendizagem será composta por todas as atividades desenvolvidas pelos durante o processo: participação em sala de aula, tarefas de casa, trabalhos em grupos, pesquisas, atividades práticas de integração curricular, projetos, avaliações. Ao final de cada conteúdo serão realizadas avaliações diagnósticas, para que o estudante possa se auto avaliar, bem como realizar a revisão de competências e habilidades não contempladas.

IV- as provas bimestrais têm caráter acumulativo de verificação de conteúdo e são realizadas em períodos determinados no Calendário.

V- recuperação paralela e final para alunos de baixo rendimento escolar;

Artigo 47 - No início de cada ano letivo, às turmas/classes poderão ser aplicadas Avaliações Diagnósticas, a fim de:

I – Oferecer oportunidade de delinear propostas de intervenção positiva em situações que a retomada dos conteúdos seja exigida, com técnicas ou estratégias diferenciadas;

II - Procedimento que permitirá verificar se os objetivos educacionais estão sendo atingidos e fornecer informações quanto ao desempenho dos alunos em face dos objetivos esperados, possibilitando a verificação do quanto às experiências de aprendizagem, previstas e executadas, favorecem o alcance dos resultados desejados.

III - Permite, coletivamente, a análise crítica das ações pedagógicas desenvolvidas, o seu replanejamento e, sobretudo o aprimoramento das relações interpessoais. A avaliação diagnóstica tem que ajudar a garantir a construção do conhecimento, a aprendizagem por parte dos alunos e o replanejamento das ações.

IV – Notas obtidas pelos alunos nas Avaliações Diagnósticas de início de ano não serão consideradas para cálculo da média bimestral ou final.

Parágrafo Único: Para que a avaliação tenha qualidade é necessário que promova mudanças no ensinar/aprender e faz-se necessário considerar: o modo como o aluno interpretou sua resolução para dar a resposta; as escolhas feitas por ele para desincumbir-se de sua tarefa; os conhecimentos matemáticos

que utilizou; se utilizou ou não a matemática apresentada nas aulas e sua capacidade de comunicar-se matematicamente, oralmente ou por escrito. Pode-se concluir que ela deve cumprir as funções de diagnosticar, replanejar, promover o desenvolvimento individual. Destacamos a avaliação contínua, dinâmica, formal e informal, utilizando-se de trabalhos, projetos, trabalhos em classe/ extraclasse, individual/grupo.

Artigo 48 - A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica.

Artigo 49 - O reconhecimento do que os alunos aprenderam na Educação Infantil, ou antes, da sua entrada no Ensino Fundamental, o seu acolhimento afetivo e a valorização de situações significativas de aprendizagem, adequadas à faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuirão para facilitar a inserção nessa etapa da escolarização, melhor qualificar a ação pedagógica e, por conseguinte, a aprendizagem dos alunos.

Artigo 50 - Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar **os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção** por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. A escola cumprirá a redação dada pela DELIBERAÇÃO CEE N° 155/2017 expressa nesse artigo.

Artigo 51- Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem é assumida como verificação mediadora e tem como pressuposto básico a observação, o registro e a reflexão permanente do professor acerca da ação, do pensamento e conhecimento das crianças, de suas diferenças culturais e de seu desenvolvimento.

§ 1º - O instrumento de avaliação é a observação e registro do professor, por meio das produções que os alunos realizam durante as atividades.

§ 2º - O resultado da avaliação de cada aluno é transcrito em relatório pelo professor e esse documento é apresentado aos pais em reunião individual ao final de cada semestre.

§ 3º - Os relatórios serão emitidos bimestralmente na Educação Infantil. No primeiro ano do Ensino Fundamental os relatórios de aprendizagem serão emitidos a cada semestre.

Artigo 52 - Os procedimentos de avaliação do ensino fundamental II e Médio acontecem bimestralmente e serão atribuídas aos alunos 02 (duas) notas: AM (avaliação mensal) e AB (avaliação bimestral), onde: A AM (avaliação mensal) é composta da AD (atividade diversa) mais a AA (avaliação atitudinal).

AD é o resultado das várias avaliações desenvolvidas no bimestre letivo, tais como: trabalhos individuais e em grupos, relatórios de visitas pedagógicas, relatórios de experiências práticas, leitura de livros paradidáticos, seminários, avaliações contínuas de aprendizagem, avaliações orais, avaliação dos projetos interdisciplinares com pontuação de 0,0 a 7,0 e a AA (avaliação atitudinal) com observação de aspectos atitudinais como: cumprimento de tarefas de casa, material, assiduidade, postura em sala e participação na aula com a pontuação de 0,0 a 3,0.

AB é o resultado das avaliações bimestrais, que poderão ser elaboradas por áreas do conhecimento, por componentes curriculares ou globais, envolvendo o conhecimento de todas as áreas.

A média bimestral (*MB*) em cada componente curricular é obtida da seguinte forma:

AM = Avaliação Mensal, *AB* = Avaliação Bimestral, *MB* = Média Bimestral, *SB* = Simulado Bimestral.

Os simulados bimestrais (*SB*) acontecerão bimestralmente onde será acrescida sua pontuação de 0,0 a 1,0 em cada disciplina na média bimestral conforme o resultado individual de cada aluno

$$MB = \frac{AM+AB}{2} = X+SB$$

2

Artigo 53 - Os alunos do 6º e 7º Ensino Fundamental II não participam do simulado, por isso a nota bimestral é a média aritmética das avaliações mensais e bimestrais.

Artigo 54 – A nota bimestral resultará da média aritmética de instrumentos diferentes de avaliação, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 55 – A escola estabelece projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Parágrafo único – Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento. Nesses casos a documentação competente deverá ser apresentada à Secretaria da Escola, instruindo o pedido e a adoção das medidas legais vigentes; conforme segue:

- a) existência de alterações do estado de saúde de discentes sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
- c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

Artigo 56 - No caso dos alunos com deficiência, da educação especial, deverá ser observada a Deliberação CEE nº 149/2016, que estabelece as normas para esta modalidade das quais incluem:

- a) oferta de apoios didático pedagógico, necessária à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

- b) utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares;
- c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

SEÇÃO II

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 57 – Os Estudos de Recuperação serão oferecidos de forma contínua, paralela e final;

I - Recuperação Contínua: será efetivada por meio de diferentes instrumentos, aplicados pelo professor de cada disciplina, nas quais o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem;

- a) Ao aluno serão concedidas oportunidades adequadas para que atinja desempenho dentro do esperado e mínimo de conhecimentos e habilidades para continuar seu desenvolvimento;
- b) Entende-se como instrumento de avaliação contínua qualquer produção do aluno, desde que apresentada dentro dos critérios firmados pelo professor de cada disciplina;
- c) As oportunidades de recuperação contínua devem identificar pontos de dificuldades dos alunos, oferecer tratativas, utilizando meios que mais favoreçam a melhoria do desempenho, fazendo uso, inclusive, de tecnologia digital disponível ou ofertada pela Escola;

II – Recuperação Paralela: ao final de cada bimestre, os alunos que atingirem média inferior a 6,0 (seis) serão submetidos a estudos de recuperação paralela, que compreendem atividades extras, orientações de estudo e atividades avaliativas complementares;

- a) Por determinação da equipe escolar, Conselho de Classe/Série/Ano e professores, aos alunos que necessitarem de recuperação paralela poderão ser oferecidos horários no contra turno de suas atividades letivas normais;
- b) As atividades propostas como recuperação paralela serão incluídas na média do bimestre posterior a sua realização, garantindo assim o máximo de oportunidades ao aluno para aquisição de conhecimentos e habilidades;
- c) A produção dos alunos em processo de recuperação paralela deverá ser arquivada em pasta própria, compondo portfólio, que ficará à disposição da equipe escolar, Conselho de Classe/Série/Ano, professores e familiares;
- d) Para alunos do Ensino Fundamental a recuperação paralela será oferecida em disciplinas em sejam atribuídas nota bimestral, a saber, as que compõem a Base Nacional Comum, excetuando-se Educação Física;
- e) Para o Ciclo Inicial do Ensino Fundamental I, a recuperação paralela deve ser aplicada com objetivo maior de garantir aquisição de conhecimentos básicos de Língua Portuguesa e Matemática.

III – Recuperação Final: ao final do ano letivo, serão oferecidas orientações de estudo e atividades avaliativas aos alunos que apresentarem resultados insuficientes. Fazem a recuperação final os alunos que tiverem obtido os seguintes resultados:

a) Nota do último bimestre inferior a 6,0 no Ensino Fundamental I e no Ensino Fundamental II;

b) Nota anual inferior a 6,0 no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

c) Os alunos poderão realizar orientações de estudo e atividades avaliativas, cujos resultados tenham sido insuficientes, em todas as disciplinas do **ensino fundamental I**.

c) No Ensino Fundamental II e Ensino Médio fazem recuperação e orientações de estudo finais, os alunos com nota anual inferior a 6,0 em até 04 (quatro) componentes curriculares, salvo decisão do Conselho de Classe/Série/Ano.

Artigo 58 - No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, a Recuperação Paralela será constituída por:

I - Roteiros de estudos;

II - Aulas de revisão ou plantões de estudos;

III - Provas de recuperação com os conteúdos definidos nos roteiros.

§ 1º - As atividades avaliativas da recuperação compõem uma nota;

§ 2º - No Ensino Fundamental II e Ensino Médio a nota bimestral do aluno em recuperação é resultante da somatória de toda a sua produção ao longo do período letivo, acumulando aos demais instrumentos de avaliação;

I – As atividades de recuperação devem contribuir para elevação dos resultados do aluno na somatória para conformação da média bimestral;

II – Casos omissos ou que demandem maior análise e discussão serão apreciados pelo Conselho de Classe/Série/Ano.

Artigo 59- No Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, a Recuperação Final será constituída por:

I - Roteiros de estudos;

II - Aulas de revisão ou plantões de estudos;

III - Provas de recuperação final com os conteúdos definidos nos roteiros.

§ 1º - As atividades avaliativas da recuperação compõem nota de Recuperação Final;

§ 2º - A nota da Recuperação Final somente será considerada se indicar fator de melhoria na nota final do aluno;

§ 3º - A nota final do aluno em recuperação é calculada por média aritmética simples entre média anual e média de recuperação final, em cada componente curricular.

Artigo 60 - Será considerado promovido para série/ano subsequente o aluno:

I - Que obtiver média de aproveitamento (MA) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em todos os componentes curriculares;

II - Após submeter-se ao período de recuperação final, tenha obtido nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada disciplina;

III – Que apresente frequência igual a 100% nas aulas e atividades de Recuperação Final

III - Por decisão do Conselho de Classe/Série/Ano.

Artigo 61- Será considerado retido na mesma série o aluno:

I - Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas;

II – Que apresentar média anual abaixo do esperado (6,0) em até 04 (quatro) disciplinas, após os estudos de recuperação;

III – Que não obtiver resultados favoráveis no processo de Recuperação Final;

IV – Por decisão do Conselho de Classe/Série/Ano, devidamente respaldado em comprovações e registros exigidos para tanto, como insuficiência de condições para acompanhar o ano seguinte;

V - Que deixar de atender o disposto no artigo anterior.

Artigo 62 - As notas serão comunicadas aos alunos e responsáveis bimestralmente e ao final do período letivo, por meio de um boletim Informativo de notas e faltas, na forma impressa e via portal, do qual constitui área exclusiva do aluno no site do Colégio, bem como pelo aplicativo usado pela escola.

Parágrafo Único: A escola realizará todo o processo de avaliação e estudos de recuperação final, pautada em registros, ciente que a lei prevê aos envolvidos no processo ensino e aprendizagem, direito de recurso contrário aos resultados finais apresentados.

Artigo 63 - A frequência às aulas e demais programações escolares serão registradas em documentos próprios, pelos professores, periodicamente lançadas em sistema próprio no final dos bimestres e ano letivo.

Parágrafo único - O aluno poderá ser dispensado das atividades de Educação Física conforme a legislação vigente e mediante restrições médicas.

SEÇÃO III

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Artigo 64- No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

SEÇÃO IV

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 65- Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição atendida as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º- A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º- O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º- Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SEÇÃO IV

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 66 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição atendida as seguintes condições:

I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º- A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º- O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 67- Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagogias, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º - O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º - Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º - O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º - O Dirigente de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.

§ 8º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Artigo 68 - Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de cinco dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no Conselho Estadual de Educação, mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.

Artigo 69- A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 70 - A avaliação nas classes de Educação Infantil tem por finalidade o acompanhamento e registro do desenvolvimento global da criança com base em objetivos previamente traçados, não se constituindo num processo de promoção, mesmo quando do ingresso no Ensino Fundamental.

SEÇÃO VI

DO ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO

Artigo 71 – No Ciclo Inicial de Alfabetização, composto pelas três séries/anos do Ensino Fundamental o processo de avaliação ocorrerá no seguinte formato:

I- Avaliação Diagnóstica: instrumento formulado para verificação de conhecimentos prévios do aluno ingressante no 1º ano do Ciclo, objetivando conhecer e levantar hipóteses para desenvolvimento de ações de trabalho em sala de aula com a turma;

Parágrafo único: A Avaliação Diagnóstica não deve ser utilizada como balizador na tomada de decisões com sentido de alinhamento puro e simples e sim como norteador do trabalho pedagógico de elevar as habilidades da turma e de seus alunos individualmente;

II-Avaliação de Acompanhamento: tem função de monitoramento dos avanços e dificuldades apresentados pelos alunos no percurso da alfabetização. Esta avaliação deve propiciar intervenção na aprendizagem com intenção de reorientar o processo de ensino aprendizagem e garantir sucesso dos alunos.

a) Demonstrar possibilidades de perceber avanços e rupturas;

b) Possibilitar replanejamento de metas e revisão de práticas que se mostraram inadequadas;

c) Gerar ações preventivas do insucesso dos alunos

d) Para consolidação dos resultados de acompanhamento do desenvolvimento do aluno poderão ser utilizados instrumentos como: Observação e registro de todas as atividades, produções da turma,

sondagens diagnósticas a fim de verificar necessidades individuais ou coletivas acerca de determinados pontos na aprendizagem;

III - Elaboração de portfólio: quadro de acompanhamento, relatórios descritivos;

Enquanto encaminhamentos para verificação dos resultados da aprendizagem poderão ser utilizados:

- a) Monitoramento constante da realização de todas as atividades;
- b) Atendimento individualizado de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- c) Propiciar aos alunos, recursos e estratégias de ensino variadas;

Artigo 72- Para fins de registro do desempenho dos alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização, o processo deve ser considerado cumulativo, ou seja, toda produção apresentada deve ser considerada e devidamente valorada pelo professor, a fim de gerar acompanhamento do trabalho docente.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Artigo 73- A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência ao presente Regimento Escolar;

§ 2º - No ato da primeira matrícula, o candidato, ou seu responsável deverá apresentar certidão de nascimento ou RG, com data não maior que 10 (dez) anos de emissão do documento.

Artigo 74 - A matrícula é efetuada, mediante requerimento pelos pais ou responsáveis, dirigido ao Diretor, no decorrer do ano letivo. A concordância expressa dos pais ou responsáveis com os termos deste Regimento Escolar será condição para a efetivação da matrícula.

§ 1º - O requerente, ou responsável, deve no ato da apresentação do requerimento de matrícula assiná-lo e declarar que conhece e aceita as disposições do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, das Normas Internas da Escola, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que também assina, e da legislação vigente.

Artigo 75 - A reserva de vagas e/ou de matrículas para o período letivo seguinte é assegurada ao aluno da Escola, desde que efetuada dentro dos prazos fixados pela Direção da Escola e cumpridas às exigências burocráticas para esse fim.

Artigo 76 - É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento, a matrícula feita com documento falso ou adulterada, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Artigo 77 - No ato da matrícula, deve o responsável pelo aluno preencher as fichas, contrato e impressos adotados pelo Estabelecimento.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 78 - Para matrícula na Educação Infantil a criança deverá ter 02 anos completos até 30 de junho do ano letivo, conforme legislação vigente.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Artigo 79 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior, observados os seguintes critérios:

§ 1º - Por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

§ 2º - Por ingresso na 1ª série do Ensino Médio, comprovada a conclusão do Ensino Fundamental;

§ 3º - Por classificação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e do 2º ano do Ensino Médio que poderá ser feita:

I - Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior na própria Escola; por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, comprovando, desta forma, a escolaridade anterior;

II - Independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, que permita sua inscrição na série adequada.

Parágrafo único – A critério do Conselho de Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares da escola de origem em relação a essa Instituição de Ensino.

Artigo 80 - A classificação em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial observada às normas do respectivo sistema de ensino de acordo com Resolução SE, de 11-7-2017.

Artigo 81 -A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Artigo 82 - A reclassificação de alunos em ano mais avançado ocorrerá, a critério da escola, a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva programada pela escola;

II - solicitação do próprio aluno ou de seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor.

Artigo 83 - A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nas disciplinas curriculares da base nacional comum do currículo e redação.

§ 1º - A avaliação de competência deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado, por professores da escola indicados pelo Diretor.

§ 2º - Poderá ser reclassificado o aluno que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, no ano anterior.

§ 3º - A reclassificação deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre para o aluno da própria escola e, em qualquer época do ano, para o aluno recebido por transferência do país ou do exterior.

§ 4º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe ou Ano, que indicará o ano em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 5º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe ou Ano, registrado em livro de ata específico, assinado e homologado pelo Diretor será anexado ao prontuário do aluno.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 84 - A Escola efetivará controle sistemático da frequência dos alunos e das atividades escolares e mensalmente adotará medidas cabíveis e necessárias para que os alunos compensem ausências que ultrapassem o limite de 20% das aulas dadas ao longo de cada mês letivo;

Artigo 85 - Na apuração da assiduidade, durante e ao final do período letivo, devem ser atendidas condições para que o aluno alcance o mínimo de frequência previsto no artigo anterior:

Parágrafo único – frequência obrigatória as aulas e demais atividades escolares, não havendo abono de faltas;

Artigo 86 - Os dados de assiduidade e frequência apurados pela Escola serão comunicados aos pais ou responsáveis, no decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade ou, no mínimo, mensalmente;

Artigo 87 - Fica garantido o direito a cumprimento de atividades de compensação de ausências quando houver ocorrência de situações de acordo com a legislação;

Artigo 88 - O Processo de Compensação de Ausências será iniciado pela comunicação oficial ao pai ou responsável pelo aluno, que aporá assinatura de ciência da notificação;

I – O pai ou responsável, quando aluno menor de idade ou por si, quando maior deverá proceder ao Requerimento das Atividades de compensação de Ausências, que será entregue na Secretaria da Escola;

II – O deferimento da solicitação é despachado pelo Diretor, que encaminhará ao professor ou professores o requerimento, a fim de apurarem a (s) disciplina (s) na (s) qual (quais) o aluno necessita realizar atividades;

III – O professor de cada disciplina verificará necessidades do aluno, elaborará atividades que compreendam conteúdos não assimilados, habilidades não adquiridas, conforme componente curricular, que serão entregues aos pais ou responsáveis, ou ao próprio aluno, se maior, com critérios para confecção, métricas e prazos para devolução;

IV – As atividades entregues, devidamente dentro do prazo e critérios estabelecidos, serão avaliadas pelo professor que as elaborou e emitido parecer;

V – O processo de compensação de ausências em seu todo será apresentado ao Conselho de Classe/Série/Ano do bimestre, que validará e registrará em ata a decisão final.

Parágrafo único - Para requerer participação em Processo de Compensação de Ausências, pais ou responsáveis devem apresentar documentação comprobatória dos acontecimentos que geraram as faltas do aluno, a fim de garantir equidade no tratamento da questão.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 89 - O pedido de transferência para outra Escola é dirigido ao Diretor Pedagógico pelo seu responsável, em qualquer época do período letivo.

Parágrafo Único - A documentação de transferência é expedida no prazo estabelecido pela legislação vigente.

Artigo 90 - No ato do pedido de transferência, o requerente recebe uma declaração contendo:

I. data em que deu entrada ao pedido;

II. prazo para a expedição da documentação, conforme a legislação vigente;

Artigo 91 - Quando a transferência ocorre durante o período letivo, a escola pode expedir as respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas e de faltas dadas.

Artigo 92 - As transferências de alunos de outras escolas País ou do Exterior podem ser recebidas, observadas as normas legais vigentes.

Artigo 93 - As transferências de outras Escolas podem ser recebidas no transcorrer do período letivo, desde que haja vagas, a critério da Direção Pedagógica.

Artigo 94 – Havendo divergência entre etapas já cursadas pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto, o mesmo pode ser submetido a processo de adaptação, através de: observação e orientação do professor designado para isso.

Artigo 95 - A Escola dará conhecimento aos responsáveis dos alunos acerca do plano de adaptação para matrículas novas.

CAPITULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 96 - A classificação ocorrerá:

I - Por promoção, ao final de cada série/ano ou etapa escolar;

II - Por Transferência para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

§ 1º – A classificação de aluno no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio poderá ocorrer também com base no instituto de equivalência de estudos fixado em normas do Conselho Estadual de Educação;

§ 2º - Para os alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização o processo de classificação é por promoção continuada nos três anos que compõe o respectivo Ciclo, cabendo análise de possibilidade de retenção apenas no 4º ano do Ciclo, segundo a Lei vigente.

SEÇÃO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 97 - A reclassificação de alunos em ano mais avançado ocorrerá, a critério da escola, a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva programada pela escola;

II - solicitação do próprio aluno ou de seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor.

Artigo 98 - A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nas disciplinas curriculares da base nacional comum do currículo e redação.

§ 1º - A avaliação de competência deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado, por professores da escola indicados pelo Diretor.

§ 2º - Poderá ser reclassificado o aluno que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, no ano anterior.

§ 3º - A reclassificação deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre para o aluno da própria escola e, em qualquer época do ano, para o aluno recebido por transferência do país ou do exterior.

§ 4º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe ou Ano, que indicará o ano em que o aluno deverá ser classificado.

§ 5º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe ou Ano, registrado em livro de ata específico, assinado e homologado pelo Diretor será anexado ao prontuário do aluno.

CAPÍTULO IV

DOS CERTIFICADOS

Artigo 99 - A Escola expedirá os Certificados correspondentes aos cursos que mantém, bem como os certificados de conclusão de séries, ou de aprovação em disciplinas, quando requeridos pelo aluno, ou seu responsável, quando menor.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 100 - Integram o Corpo Docente os professores e auxiliares de ensino.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 101 - São deveres do Corpo Docente:

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e dos planejamentos dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

II - Dirigir e orientar o processo de aprendizagem seja sob a forma de aulas ou outras atividades, e desenvolver os programas de ensino, de acordo com planejamento elaborado;

III - Colaborar no preparo de recursos audiovisuais, subsídios e outros materiais didáticos e utilizá-los convenientemente;

IV - Elaborar planos especiais de recuperação de alunos e desenvolvê-los de acordo com a programação pela Escola;

V - Colaborar na integração do ensino teórico e prático e na manutenção de um sadio ambiente de relações humanas na Escola;

VI - Manter-se atualizado com o desenvolvimento técnico, científico ou cultural, relativo ao campo de sua atividade docente, com as inovações didático-pedagógicas e com a legislação referente ao ensino;

VII - Participar dos cursos de atualização e outros promovidos a qualquer tempo;

VIII - Ocupar-se em classe, laboratórios e salas ambientes, somente com atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem;

- IX** - Colaborar com a Direção Pedagógica de Unidade na organização de solenidades, comemorações de caráter cívico e de festividades escolares, delas participando ativamente;
- X** - Participar de reuniões, sempre que convocado, ainda que em horário e data diferentes do usual;
- XI** - Participar ativamente dos órgãos colegiados dos quais, por força deste Regimento, faça parte;
- XII** - Registrar, nos impressos próprios, a frequência dos alunos, os conteúdos programáticos lecionados e as atividades desse envolvidas, mantendo-os rigorosamente em dia;
- XIII** - Promover avaliações dos alunos, atribuindo-lhes as respectivas notas, nos prazos marcados pelo Diretor Pedagógico de Unidade;
- XIV** - Entregar à Secretaria, nos prazos estabelecidos, os resultados das avaliações do rendimento escolar e as informações sobre a frequência dos alunos;
- XV** - Responsabilizar-se pela disciplina dos alunos em classe ou em outras dependências da Escola e proceder à observação das atitudes comportamentais dos alunos, ressaltando os aspectos qualitativos, sistematizando os dados e identificando as dificuldades, apresentando alternativas de soluções aos pais ou responsáveis;
- XVI** - Zelar pelo material escolar sob sua guarda, inclusive mobiliário e equipamentos;
- XVII** - Colaborar no processo de acompanhamento dos alunos em estágio supervisionado;
- XVIII** - Acompanhar os alunos nas visitas programadas pela Escola, sempre que designado pelo Diretor Pedagógico de Unidade;
- XIX** - Elaborar, quando solicitado, relatório de atividades;
- XX** - Zelar pelo nome do estabelecimento, dentro e fora dele;
- XXI** - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXII** - Ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades;
- XXIII** - Comunicar à Coordenação Pedagógica e/ou Direção Pedagógica a respeito dos alunos com dificuldades especiais no processo ensino aprendizagem e/ou que apresentam sinais de maus tratos e/ou problemas de assiduidade e pontualidade;
- XXIV** - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, respeitada a legislação específica vigente.

Artigo 102 - São direitos do Corpo Docente:

- I** - Requisitar todo material didático que julgar necessário as aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento, de acordo com o plano de ensino aprovado pela Direção Pedagógica de Unidade;
- II** - Utilizar-se dos livros e dependências e instalações da Escola, necessários ao exercício de suas funções;
- III** - Opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, métodos e técnicas, adoção de livro didático, propor medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação e outros;
- IV** - Representar à Coordenação Pedagógica sobre faltas dos alunos;
- V** - Valer-se dos serviços auxiliares do Estabelecimento para o melhor desempenho de suas funções;
- VI** - Exigir o tratamento e o respeito condignos e compatíveis com o seu cargo.

SEÇÃO II

DO QUE É VEDADO AO CORPO DOCENTE

Artigo 103 - É vedado ao docente:

- I. Ausentar-se das aulas, em seu horário de trabalho;
- II. Fazer proselitismo político doutrinário ideológico no âmbito da Escola,
- III. Ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito a sua moral, convicções religiosas, situação social, cor, nacionalidade ou capacidade intelectual;
- IV. Tratar em sala de aula de assuntos desvinculados do conteúdo programático;
- IV. Expor o aluno a situações vexatórias e discriminatórias, bem como fazer ameaças de qualquer natureza ou violar os seus direitos;
- V. Dispensar alunos ou impedi-los de assistir as aulas;
- VI - Fumar nas salas de aula, laboratórios, salas-ambiente ou em qualquer outra dependência da Escola, na presença de alunos, quando no desempenho de suas funções;
- VII - Aplicar sanções a alunos.

Artigo 104 - As jornadas de trabalho dos professores e auxiliares escolares serão registradas conforme o critério adotado pela Escola e é por esta fixada de acordo com os contratos individuais firmados por ocasião da contratação ou em aditamento posterior e de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Calendário Escolar vigente em cada período letivo.

Artigo 105- - Todos os funcionários da Escola, docentes e administrativos devem conhecer o presente documento e saber das atribuições bem como direitos de seu cargo ou função.

Artigo 106 – Constituem direitos dos funcionários tais como: auxiliares de secretaria, inspetores de alunos, auxiliares em geral, tutores e outros:

- I. Receber da Diretoria e dos mantenedores e dos demais setores da Escola, o apoio e a apreciação adequada para a melhoria do desempenho de sua atividade profissional;
- II. Receber orientações claras acerca da sua atividade profissional bem como suas responsabilidades e atribuições.
- III. Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os integrantes da comunidade educativa.

Artigo 107 - São deveres dos inspetores de alunos:

- I - Acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências da escola,
- II - Atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência a alunos;
- III - Colaborar na organização de solenidades ou festas escolares,
- IV - Verificar as condições de organização, higiene e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades e/ou problemas existentes;
- V – executar atividades diárias de acompanhamento dos alunos em ambientes comuns;
- VI- não interpelar os alunos com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que chamar sua atenção.
- VII- levar ao conhecimento do diretor qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
- VIII - zelar e manter a disciplina dos alunos em áreas comuns e/ou quando sob a sua responsabilidade,
- IX - auxiliar no recolhimento e entrega das crianças, acompanhando-as na entrada e saída zelando pela sua segurança.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Artigo 108 - Todo o pessoal em serviço na Escola é contratado nos termos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e tem seus direitos assegurados.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Artigo 109- O corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 110 - São direitos dos alunos:

I - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individual, social e profissional;

I. Receber da Escola uma educação de qualidade; bem como ter igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição;

II. Serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;

III. Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

IV. Receber a orientação necessária e adequada para realizar suas tarefas escolares;

V. Receber atendimento adequado dos diversos setores de serviços existentes na Escola;

VI. Ter acesso às fontes e recursos didático culturais da Escola, desde que dentro das normas estabelecidas pela Diretoria da Escola;

VII. Participar das atividades escolares, cívicas, culturais, sociais, recreativas e desportivas promovidas pela Escola;

VIII-Poderem desenvolver sua criatividade;

IX. Serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado;

X- Ter asseguradas as melhores condições possíveis de aprendizagem;

XI- Receber a orientação necessária para a constante melhoria de seu rendimento escolar;

XII- Frequentar as dependências da Escola, que lhe forem destinadas, dentro dos horários fixados pelo Diretor Pedagógico de Unidade;

XIII - Utilizar-se do acervo de livros da sala de aula disponibilizados para uso comum, autorizado pelo professor responsável pela turma;

XIV- Tomar conhecimento, por meio do Boletim, das notas e frequência obtidas;

XV- Requerer quando maior, ou por meio de seu responsável, quando menor, revisão de provas, transferência de período (quando houver alternativa), ou de escola.

Parágrafo Único: O aluno não poderá ser impedido de frequentar a Instituição sem motivo explícito neste Regimento ou por medida que contrarie o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 111 – O Colégio Anhembi Morumbi, visando desenvolver os aspectos físicos, psicológicos, cognitivos e sociais no comportamento do aluno e complementando as ações da família e da comunidade, objetiva:

- I. Favorecer a aquisição de independência;
- II. Possibilitar a integração do aluno no meio social;
- III. Unir o ensino dos conhecimentos tradicionais (redação, matemática, raciocínio lógico, entre outras) ao estímulo de competências relacionadas às habilidades sócio emocionais, fundamentais para que nossos alunos estejam prontos para quaisquer que sejam as profissões que escolherem.
- IV. Respeitar a realidade dos alunos e desse ponto de partida conduzi-los a desenvolverem o seu potencial.
- V. Oportunizar atividades que desinibam a criança e o adolescente;
- VI. Estimular a criatividade;
- VII. Desenvolver a responsabilidade e a socialização;
- VIII. Aprimorar a sensibilidade para consciência do coletivo
- IX. Possibilitar o desenvolvimento de áreas emocionais e cognitivas que os tornem capazes de realizar: questionamento ativo, inteligências múltiplas, realização, objetividade, ousadia, eficiência, entre outros.
- X. Desenvolver a capacidade de concentração, atenção, expressão corporal, oral e plástica;
- XI. Valorizar a natureza, demonstrando atitudes positivas, no sentido de preservá-la.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 112- São deveres dos alunos, que devem ser observados pelos próprios discentes, por seus pais ou responsáveis,

- I. Cumprir as normas da escola, munidos do material necessário às atividades escolares;
- II. Realizar as tarefas e trabalhos escolares, com pontualidade e zelo;
- III. Participar das atividades programadas pela Escola;
- IV. Zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e/ou coletivo;
- V. Usar uniforme completo, ou trajar-se decentemente, quando não estiver obrigado ao uso do mesmo;
- VI. Ser assíduo e pontual;
- VII. Zelar pela higiene e asseio pessoal;
- VIII. Manifestar respeito à Direção, Coordenação, Professores e Funcionários;
- IX. Respeitar os colegas, manifestando-se sempre com cordialidade e simpatia,
- X. Entrar em sala de aula, laboratório e outras dependências de ensino, ou delas retirar-se sem permissão do docente e da Escola, sem permissão da Direção ou Coordenação Pedagógica;
- XI. Ocupar-se durante as aulas ou outras atividades escolares, com assuntos a elas estranhos;
- XII. Promover algazarra ou perturbar a ordem dentro e fora do recinto escolar.

XIII - O aluno é inteiramente responsável por qualquer material pessoal que trazer para a Escola (material escolar, uniforme, aparelhos sonoros, jogos eletrônicos, aparelhos celulares e/ou quaisquer outros objetos de valor, inclusive valores monetários).

XIV. Estar ciente e cumprir as Normas Internas da Escola.

Parágrafo Único: O Colégio Anhembi Morumbi, não se responsabilizará por extravio, perdas de objetos ou quantias monetárias, por parte dos alunos, no recinto Escolar.

Artigo 113 - No ato de matrícula o pai ou responsável deve estar de acordo com as normas estabelecidas, neste Regimento, após tomar conhecimento do mesmo.

SEÇÃO III

DO QUE É VEDADO AO ALUNO

Artigo 114- É vedado ao aluno:

- I - Entrar em sala de aula, laboratório e outras dependências de ensino, ou delas retirar-se sem permissão do docente e, da Escola, sem permissão do Diretor Pedagógico de Unidade, ou Coordenação Pedagógica;
- II - Ocupar-se, durante as aulas ou outras atividades escolares, com assuntos a elas estranhos;
- III - Promover algazarra ou distúrbios dentro ou fora do recinto escolar;
- IV - Trazer para a Escola, materiais estranhos as suas atividades;
- V - Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- VI - Realizar, sob qualquer pretexto, atividades não previamente autorizadas, utilizando-se do nome da Escola;
- VII - Desrespeitar colegas ou servidores da Escola ou praticar contra eles atos de violência;
- VIII - Utilizar-se de material pertencente a terceiros sem autorização destes;
- IX - Permanecer antes do início das aulas, ou em seus intervalos, fora dos recintos apropriados ou transitar por dependências durante as horas de aulas;
- X - Fumar nas dependências da Escola;
- XI - Danificar o prédio, suas instalações e equipamentos ou qualquer material escolar.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Artigo 115 - Pela inobservância das disposições constantes dos dois artigos anteriores, e de acordo com a gravidade da falta, o aluno será passível das seguintes sanções, aplicadas pelo Diretor Pedagógico de Unidade da Escola, ou por quem duas vezes fizer:

- I** - Advertência Verbal;
- II** – Advertência Escrita;
- III** - Suspensão das aulas de 03 dias
- IV** – Transferência

Artigo 116- A sanção de transferência que permitirá a continuidade neste ou em outra instituição escolar só poderá ser aplicada após conclusão de sindicância realizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Pedagógico de Unidade, cujo parecer conclusivo tenha sido por este homologado, assegurando ao aluno o direito de defesa e contraditório, se maior, ou ao seu responsável se menor.

Artigo 117- Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada, comunicada ao Pai ou Responsável, cabendo o responsável pelo aluno, recorrer da decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da notificação.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 118– Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis Legais pelos alunos:

- I - Conhecer o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica da Escola e Normas constantes do Manual do Aluno, referentes à Unidade em que o filho frequenta atividades letivas;
- II - Ter ciência do processo pedagógico da Escola;
- III - Apresentar sugestões ao Diretor Pedagógico de Unidade, para serem analisadas;
- IV - Receber informações periódicas sobre a vida escolar do filho;
- V - Solicitar reconsideração do resultado final da avaliação de seu filho.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 119– Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis Legais pelos alunos:

- I - Efetuar matrícula de seu filho, garantindo frequência regular às atividades letivas e uso de uniforme diariamente e portando material didático adotado pela Escola;
- II - Não se omitir em fornecer informações solicitadas e acatar recomendações da Escola, quando legítimas;
- III - Comunicar à Diretoria Pedagógica da Unidade problemas de saúde de seu filho e providências emergenciais a serem tomadas pelo estabelecimento, em caso de necessidade;
- IV – Justificar, junto à Diretoria Pedagógica da Unidade, faltas ou afastamento temporário do filho, zelando pelo cumprimento da frequência exigida por lei;
- V - Comparecer às entrevistas na Escola, quando convocados por servidor credenciado, acordando outra data quando não puder comparecer;

VI - Atender às recomendações da equipe escolar quanto ao desempenho do aluno;

VII - Atuar sempre em parceria com as recomendações da equipe escolar, principalmente, no caso de o filho apresentar dificuldades escolares temporárias ou permanentes, colaborando no que lhe for solicitado e assumindo o que lhe couber;

VIII - Comunicar a equipe escolar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no funcionamento da Escola;

IX - Zelar pelo bom nome da Escola, abstendo-se de comentários depreciativos com seus servidores, terceiros ou mesmo fazendo uso de mídias digitais ou outros meios;

X - Tomar conhecimento dos comunicados da Escola e assiná-los sempre que se fizer necessária ciência;

XI - Em caso de separação ou divórcio, os pais deverão comunicar à escola por escrito a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda do aluno e demais informações complementares sobre a retirada do aluno da escola de acordo com a legislação vigente.

XII – Responder pelos atos de seus filhos em geral, incluindo ainda, a responsabilização por eventuais atos comportamentais inadequados de seus filhos e de veiculação, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet (como redes sociais), de informações e dados que atentem contra a imagem da Escola, respondendo pelos danos advindos de tais atos.

Parágrafo único - Os responsáveis legais pelos alunos, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade, responderão pelas consequências pertinentes com base na Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 120 – Ao final do ano letivo e anteriormente à saída em período de férias ou recesso dos professores, Diários de Classe, avaliações referentes a alunos em recuperação e atividades portfólio de alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser arquivados na Secretaria da Escola;

Artigo 121 - O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo Órgão competente da Secretaria de da Educação, entra em vigor no ano letivo de 2018.

Artigo 122- O Regimento Escolar deve ser conhecido por todos os integrantes da Comunidade Educativa.

Artigo 123 - Quanto ao Conselho de Classe ano/série.

Parágrafo Único - Das reuniões dos Conselhos de classe, serão obrigatoriamente lavradas Atas nas quais serão registradas as ocorrências que se verificaram durante a reunião, bem como as decisões adotadas, sua fundamentação e o respectivo quórum de votação.

Artigo 124- Incorporam-se a este Regimento, devidamente aprovado pelo Órgão competente da Secretária Estadual de Educação do Estado de São Paulo. As determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 125 - Os casos omissos presentes Regimento Escolar serão resolvidos pela Diretoria da Escola, à luz das disposições legais vigentes.

Artigo 126- O presente Regimento Escolar com vigência para o ano letivo de 2018 revoga a versão anteriormente homologada pela DER Centro Oeste - SP.

São Paulo, 30 de junho de 2018.

Cândida Menna Barreto Mottecy
RG: 36.323.908-X
Direção